

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JULIA GONÇALVES CARDOSO

Vistos.

I. S. de C. ingressou com ação de Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública em face de **Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outros.**

Recebo a emenda à inicial de fls. 381/383. Anote-se.

Em síntese, a parte autora alega que em 19/12/2018 vendeu o veículo HONDA CITY LX FLEX, mas que, no entanto, não foi realizada a transferência da propriedade para o comprador, tampouco a comunicação de venda ao DETRAN-SP, razão pela qual está sendo responsabilizada pelos débitos decorrentes da posse e propriedade do referido veículo.

Requer a tutela de urgência consistente em suspender os efeitos da inscrição no CADIN e dívidas ativas do município, bem como demais débitos posteriores a 19/12/2018.

É o relatório.

DECIDO.

Os documentos juntados aos autos trazem a probabilidade do direito, pois a autora comprovou a alienação do veículo em 19/12/2018, apesar da não comunicação da venda ao órgão competente (fls. 383).

Ademais, presente *periculum in mora* e *fumus boni iuris* pois a autora comprovou estar sendo cobrada por débitos decorrentes da posse e propriedade do veículo de placa FAJ5428 (fls. 11/16).

Diante do exposto, **DEFIRO** a tutela provisória para determinar a suspensão dos débitos, em nome da autora, decorrentes da posse e propriedade do veículo HONDA CITY LX FLEX, posteriores a 19/12/2018.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

Processo n. 1025879-27.2023.8.26.0053

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

1º NÚCLEO ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA 4.0